

**AFR/RC43/R7 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS  
TRANSMISSÍVEIS A NÍVEL DISTRITAL**

Considerando que a ocorrência frequente de epidemias na Região Africana, como a cólera, a peste, a febre amarela, a meningite cerebrospinal, o paludismo e muitas outras causam incalculável sofrimento e a perda de numerosas vidas humanas;

Considerando que a vigilância epidemiológica é um possante instrumento de gestão que permite prever a ocorrência de epidemias e mobilizar recursos a tempo para a prevenção e luta contra as epidemias potenciais;

Tendo presente que os Estados-Membros consideram o distrito a pedra angular do reforço dos sistemas de saúde através de uma estratégia descentralizada de gestão;

Tendo analisado o relatório do Director Regional sobre a vigilância das doenças transmissíveis a nível distrital;

Tendo igualmente analisado o relatório do Director Regional intitulado “Alargar o papel dos profissionais de enfermagem/obstetrícia na vigilância epidemiológica das doenças”;

**O COMITÉ REGIONAL,**

1. FELICITA o Director Regional pelos seus relatórios;
2. APROVA as medidas propostas para reforçar a vigilância epidemiológica a diversos níveis do sistema nacional de saúde, incluindo a realização de actividades de formação a nível distrital;
3. DECLARA os próximos cinco anos período de prevenção da ocorrência e luta contra às epidemias de doenças transmissíveis nos Estados-Membros, graças à melhoria da vigilância epidemiológica a nível distrital;
4. APELA aos Estados-Membros para que:
  - i) analisem as actuais actividades de vigilância epidemiológica a nível distrital, identifiquem as debilidades e tomem as necessárias medidas para melhorar a situação;
  - ii) assegurem a participação dos enfermeiros/parteiras e de outros profissionais de saúde na vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, para melhorar o combate à doença;
  - iii) elaborem orientações específicas a utilizar pelo pessoal da periferia para a vigilância e prevenção das doenças potencialmente endémicas de importância local;
  - iv) reforcem a formação em epidemiologia das equipas distritais de saúde, em particular utilizando os módulos da OMS;

v) criem serviços laboratoriais dotados de pessoal e equipamento adequados;

5. SOLICITA ao Director Regional que:

i) preste apoio técnico e financeiro aos programas de formação de curta e longa duração em vigilância epidemiológica;

ii) avalie os progressos realizados nas actividades de formação em vigilância epidemiológica nos Estados-Membros, utilizando as equipas da OMS nos países;

iii) difunda informação sobre as epidemias de doenças transmissíveis na Região e continue a apoiar os países na luta contra essas epidemias;

iv) apresente, à Quadragésima-sexta sessão do Comité Regional, um relatório sobre os progressos realizados na implementação do disposto na presente resolução.

Décima-primeira sessão, 7 de Setembro de 1993